



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 271, DE 8 DE JULHO DE 1969

**“Fixa os novos vencimentos dos magistrados e auxiliares da Justiça do Estado e dá outras providências.”**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos magistrados e auxiliares da Justiça do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1969, obedecerão à Tabela abaixo:

**TABELA**

<b>CARGO OU NÍVEL</b>	<b>VALOR MENSAL NCR\$</b>
Desembargador	2.200,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	1.700,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	1.600,00
Juiz Substituto Temporário	1.300,00
PJ-1	720,00
PJ-2	540,00

PJ-3	396,00
PJ-4	342,00
PJ-5	324,00
PJ-6	288,00
PJ-7	252,00
PJ-8	216,00

**§ 1º** O aumento de que trata este artigo também se aplica aos inativos, pensionistas e contratados do Poder Judiciário.

**§ 2º** O valor do salário-família passa a ser de NCR\$ 13,80 (treze cruzeiros novos e oitenta centavos).

**Art. 2º** As importâncias das diárias de que trata a Lei n. 246, de 4 de dezembro de 1968, concedidas aos Magistrados, ficam limitadas aos valores absolutos individuais atribuídos na data anterior à vigência da presente Lei.

**Art. 3º** Para atender às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar de NCR\$ 51.143,96 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos), na forma do Anexo I

**Art. 4º** A despesa decorrente do artigo anterior será compensada com anulações de igual valor na forma do Anexo II.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 8 de julho de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**  
**Governador do Estado do Acre**